

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI N° 342/2009.

Data: 05 de Agosto de 2009.

SUMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 198/2001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 198 de 26 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente — **CONDEMA**, composto por 14 (quatorze) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao (à) Prefeito (a) Municipal, diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e do meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único - O CONDEMA será composto de um representante de cada uma das entidades/instituições a seguir:

- a) Câmara Municipal;
- b) Assessoria Jurídica do Município;
- c) INDEA;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- e) EMPAER/MT;
- f) Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL);
- g) Sindicato Rural;
- h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- j) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- k) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;;
- l) Lions Club de Nova Monte Verde;
- m) Associação representativa da agricultura familiar;
- n) Associação representativa da pecuária.”

“Art. 2º -.....

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Parágrafo Único - As reuniões do **CONDEMA** serão instaladas, em primeira convocação, com a totalidade de seus membros presentes; e em segunda convocação, meia hora após a primeira, no mesmo local, com no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros presentes.”

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 05 de Agosto de 2009.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

